

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
Aviso nº 11-CGMP, de 09 de agosto de 2016

Recomenda aos senhores Promotores de Justiça com atribuição na área criminal que ao oferecerem denúncia contra agente que não tenha sido indiciado em Inquérito Policial ou Termo Circunstanciado de Ocorrência, que requisitem à Autoridade Policial o seu formal indiciamento.

O Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado de São Paulo, **Doutor PAULO AFONSO GARRIDO DE PAULA**, no uso de suas atribuições legais, notadamente aquelas descritas nos artigos 37 e 42, inciso IX, da Lei Complementar Estadual nº 734, de 26 de novembro de 1993, **RECOMENDA** aos senhores Promotores de Justiça com atribuição na área criminal que ao oferecerem denúncia contra agente que não tenha sido indiciado em Inquérito Policial ou Termo Circunstanciado de Ocorrência, que requisitem à Autoridade Policial o seu formal indiciamento, com o preenchimento do “Boletim de Identificação Criminal - BIC” e comunicação ao Instituto de Identificação Ricardo Gumbleton Daunt (IIRGD), para completa alimentação dos registros criminais.

Paulo Afonso Garrido de Paula

Corregedor-Geral do Ministério Público

Publicação em: Diário Oficial: Poder Executivo, Seção I, São Paulo, v.126, n.151, p.55, de 12 de agosto de 2016.

Republicação em: Diário Oficial: Poder Executivo, Seção I, São Paulo, v.126, n.152, p.93, de 13 de agosto de 2016.

Republicação em: Diário Oficial: Poder Executivo, Seção I, São Paulo, v.126, n.153, p.70, de 16 de agosto de 2016.

Republicação em: Diário Oficial: Poder Executivo, Seção I, São Paulo, v.126, n.154, p.67, de 17 de agosto de 2016.